



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Ofício nº 510/2025 – DLCA

Viseu, 18 de dezembro de 2025.

Ao

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Sra. Katianne Sarraf Daibes Marques

Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Aviso de Processo Licitatório Fracassado

Ilma. Secretária

Ao cumprimenta-la, encaminho informação sobre o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 051/2025 que tem como objeto Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material Instrumental Cirúrgico, visando atender os estabelecimentos de saúde, Unidade de Pronto Atendimento 24Hs, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e Unidades Básicas de Saúde, conforme as necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA.

Para tanto sirvo-me do presente para informar que o processo em tela, fora declarado fracassado; importante salientar, que um processo licitatório é considerado fracassado quando, embora regularmente instaurado e conduzido pela Administração Pública, não resulta na contratação pretendida em razão da inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as propostas apresentadas. Tal situação ocorre em regra, quando as propostas não atendem às exigências técnicas, jurídicas ou econômicas previstas no edital. O fracasso da licitação impede a adjudicação do objeto e a consequente celebração do contrato administrativo.

Nesse caso, se faz importante que a demandante reavalie as especificações o termo de Referência, principalmente no que concerne as especificações técnicas nele apresentadas no intuito de constatar as causas que conduziram ao insucesso do certame. Destaco aqui, no que tange à especificidade do edital será reanalisado pela autoridade competente responsável pela elaboração do edital, a fim de averiguar se o motivo do fracasso proveio de possível excesso de formalismo; por tanto, a depender das análises a ser realizada, poderá se promover a revisão do edital ou Termo de Referência, sanar eventuais falhas ou instaurar novo procedimento licitatório

Por derradeiro, cumpre registrar que o processo administrativo em epígrafe encontra-se no presente momento, em estado de inércia procedimental em razão do insucesso do certame anteriormente deflagrado, aguardando o devido retorno para que, em momento oportuno, sejam promovidas as adequações que se fizerem necessárias. Tais ajustes visam à conformação integral do procedimento aos parâmetros legais, normativos e principiológicos aplicáveis, com especial observância às disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de viabilizar a sua regular republicação e o regular prosseguimento do interesse público subjacente

Cordialmente,

João Paulo Pinheiro Barros
Agente de Contratação
Decreto nº 022/2025-GABPREF